

oextra.net atos oficiais

SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 2026

publicações

JUCESP

ESTATUTO SÓCIAL
CALIAN EMPREENDIMENTOS E-PARTICIPAÇÕES S.A.
CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
OBJETO.

ARTIGO 1º – A CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital.

ARTIGO 5º - A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO - II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

Certificado de registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauções.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 8º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

Certificado de registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

JUCESP

o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 9º – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

Certificado de registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ARTIGO 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral;

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

Certificado de registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

Continua na próxima página

publicações

Continuação da página anterior

JUCESP
07 01 25

deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 13º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO - IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 01 25
CAPÍTULO - V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO - VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 01 25

ARTIGO 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros, se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 01 25
São Paulo, 10 de setembro de 2025

EDSON VICENTE DA SILVA FILHO

PRESIDENTE

GABRIELA ALBUQUERQUE PACE

SECRETARIA

Vera Lucia Lopes Freitas
OAB/SP 113.498
CPF: 949.205.678-04

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679920 em 07/11/2025 da empresa CALIAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. protocolado sob o nº 3193401250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Uma publicação: Sábado, dia 17 de Janeiro de 2026.

O EXTRA.NET - Edição N° 5.106.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EE97-E25C-25F1-D47A.

CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
OBJETO.**

ARTIGO 1º – A CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é
uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto
social e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b)
Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista
(holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São
Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de
São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais,
agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território
nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus
atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital.

ARTIGO 5º - A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu
prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO – II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),
dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor
nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi
assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi
assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº
3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP
garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma
escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à
instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a
remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem
modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são
também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia
Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações,
debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja
colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde
que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia
especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies
e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações
atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do
conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou
valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou
não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação
de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe.

ARTIGO 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois
Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos
múltiplos ou cauções.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda
via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos
incorridos.

ARTIGO 8º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações
detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por
lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi
assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº
3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP
garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior
ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 9º – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas
as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua
sede.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois)
Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica,
residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral,
observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o
mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das
Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela
própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo
substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos
de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por
quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá
exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante
global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de
sua gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi
assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº
3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP
garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ARTIGO 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios
sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se
relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete
à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos
interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do
dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto
se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores,
considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da
ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus
membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro
próprio.

ARTIGO 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia,
incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi
assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº
3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP
garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi
assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Continua na próxima página

publicações

Continuação da página anterior

JUCESP
07 11 25

deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 13º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO - IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lúcia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

JUCESP
07 11 25
CAPÍTULO - V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO - VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lúcia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

JUCESP

ARTIGO 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros, se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lúcia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

JUCESP
07 11 25

EDSON VICENTE DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

GABRIELA ALBUQUERQUE PACE
SECRETARIA

Vera Lúcia Lopes Freitas
OAB/SP 113.498
CPF: 949.205.678-04

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lúcia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

JUCESP

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lúcia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson Vicente Da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lúcia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DDA5-27B3-0F76-3C19.



ESTATUTO SOCIAL

CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
OBJETO.

ARTIGO 1º – A **CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital.

ARTIGO 5º - A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO – II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679946 em 07/11/2025 da empresa CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193469257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560326. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauções.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 8º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.



ESTATUTO SOCIAL

CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
OBJETO.

o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 23 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 9º – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO - III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679946 em 07/11/2025 da empresa CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193469257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560326. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ARTIGO 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679946 em 07/11/2025 da empresa CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., protocolado sob o nº 3193469257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560326. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

Continua na próxima página

publicações

Continuação da página anterior

JUCESP
07 10 26

deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 13º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO – IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

 Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679946 em 07/11/2025 da empresa CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S.A., protocolado sob o nº 3193469257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560326. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 CAPÍTULO - V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO - VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

 Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679946 em 07/11/2025 da empresa CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S.A., protocolado sob o nº 3193469257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560326. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ARTIGO 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros, se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

 Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680057 em 07/11/2025 da empresa CATORI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S.A., protocolado sob o nº 3193412259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280469554. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

São Paulo, 10 de setembro de 2025

EDSON VICENTE DA SILVA FILHO

PRESIDENTE

GABRIELA ALBUQUERQUE PACE

SECRETARIA

Vera Lucia Lopes Freitas
OAB/SP 113.498
CPF: 949.205.678-04

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.

 Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300679946 em 07/11/2025 da empresa CHETAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S.A., protocolado sob o nº 3193469257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280560326. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Vera Lucia Lopes Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7CB0-3E64-E69F-309B.